

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Renato Molling)

Dispõe sobre a divulgação obrigatória, na rede mundial de computadores – INTERNET, de informações funcionais referentes a servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficam obrigados a divulgar na rede mundial de computadores – INTERNET, os seguintes dados referentes a seus servidores públicos:

- I** – nome completo;
- II** – matrícula funcional;
- III** – cargo efetivo ocupado;
- IV** – unidade organizacional de lotação;
- V** – carga horária respectiva;
- VI** – cargo em comissão ou função de confiança ocupada.

Art. 2º As informações contempladas no artigo anterior deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem modificações funcionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, contempla rol de princípios constitucionais que devem reger a atuação da Administração Pública de qualquer esfera federativa, dentre estes o **princípio da publicidade**.

A sociedade brasileira que, por meio de seus impostos pagos, mantém o funcionamento da máquina estatal tem o direito de saber como o Poder Público emprega seus agentes, tendo em vista o interesse preponderante da coletividade em ter assegurada a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade.

Nesse sentido, é possível dizer que a sociedade tem direito a uma Administração Pública que responda eficazmente aos seus anseios.

Nossa proposição, dentro deste contexto, visa contribuir para um controle social mais rigoroso da Administração Pública, conferindo meios para sua efetivação por parte da sociedade. Com efeito, as informações a serem obrigatoriamente divulgadas, pelos órgãos públicos, irão proporcionar maior transparência na gestão pública e, igualmente, aprimorar o controle da sociedade sobre o emprego de agentes públicos em suas diversas funções estatais.

Essas as razões que motivam a nossa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RENATO MOLLING